CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1/2023

Regulamenta assuntos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta assuntos relacionados à proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º São responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal:
I – Controlador: A Câmara Municipal, na condição de Controlador, compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
II - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais: doravante denominado Encarregado, empregado público designado pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e monitorar o atendimento dos preceitos da LGPD;
III – Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Art. 3º Compete ao Encarregado de Dados:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD nacional e adotar providências;
III - orientar os empregados públicos e os contratados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista a respeito das práticas e normas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Compete ao Operador prezar pelo correto tratamento dos dados pessoais de acordo com a finalidade de tratamento, incluindo o armazenamento, compartilhamento, anonimização, consentimento, bloqueio, modificação, eliminação, conforme o caso, em conformidade com o art. 5º da LGPD.

Art. 5º Os processos de trabalho que envolvem dados pessoais serão avaliados de acordo com as regras e diretrizes da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, de modo a verificar as adaptações necessárias ao cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art. 6º Os contratos administrativos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista deverão conter, quando for o caso, cláusulas que garantam a privacidade e a proteção e segurança de dados pessoais, e que disciplinem a relação entre controlador e operador do tratamento de dados pessoais.

Art. 7º O Encarregado deverá providenciar a publicação, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conteúdo sobre privacidade e tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD.

Art. 8º A Câmara Municipal de Laranjal Paulista apresentará ao titular de dados pessoais termo de uso informando sobre o tratamento.
§ 1º Os termos de uso deverão ser informados aos titulares de dados pessoais sempre que este tipo de dado for fornecido à Câmara Municipal de Laranjal Paulista.
§ 2º Os sistemas ou atividades que envolvam dados pessoais sensíveis devem conter termo próprio, do qual constará o dado sensível tratado, bem como o fundamento legal e a finalidade do tratamento.

Art. 9º As demandas sobre dados pessoais relacionadas no art. 18 da LGPD poderão ser solicitadas por seus titulares a qualquer momento, mediante requisição à Câmara Municipal de Laranjal Paulista.
§ 1º A requisição de que trata o *caput* será encaminhada ao Encarregado.
§ 2º O Encarregado, avaliará a requisição sob a ótica da legislação cabível, e decidirá a respeito.
§ 3º No caso de negativa, o titular poderá recorrer, nos termos da legislação vigente.
§ 4º O Encarregado poderá solicitar ao titular dos dados pessoais prova de identidade, de modo a mitigar o risco de terceiros obterem acesso ilegal a dados pessoais.

Art. 10. O relatório de que trata o art. 38 da LGPD será elaborado pelo Encarregado mediante solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 11. O Encarregado comunicará ao Presidente da Câmara e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 12. O relatório de incidente de segurança da informação deverá conter, sempre que possível:
I - tipo de incidente/vazamento;
II - tipo de dados pessoais afetados;
III - sensibilidade dos dados afetados;
IV - volume de dados afetados;
V - número de titulares atingidos;
VI - natureza do processamento;
VII - identificação dos titulares para comunicação e saneamento do incidente;
VIII - identificação da gravidade e extensão das consequências para os titulares;
IX - identificação dos objetivos de quem perpetrou o ataque que gerou o incidente;
X - avaliação dos possíveis riscos gerados com relação aos direitos dos titulares.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Laranjal Paulista, 25 de abril de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO TADEU GRANZOTTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais